



## Município de Presidente Prudente

### Educação

Presidente Prudente, 27 de julho de 2022.

#### **PARECER TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2022**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reuniu-se no dia 27 de julho de 2022 para realizar a conferência e dar vistas aos documentos referentes à prestação de contas “notas fiscais de prestação de serviços, guias de recolhimento de impostos e previdenciários, empenhados sobre serviços, folha de pagamento, etc.”, disponibilizados e constantes no formato impresso dos meses de abril, maio e junho do ano corrente. Diante da análise realizada pelos membros conselheiros, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB apresenta parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à prestação de contas.

#### **RESSALVAS:**

- Até a presente data a municipalidade não apresentou as justificativas para os aditivos da obra da EM Conceição Barbosa;
- Os salários do Quadro do Magistério não estão adequados ao disposto na Lei 11.738/2008 (lei do piso) de forma que a referência D 01 (inicial da carreira do magistério público do município de Presidente Prudente) encontra-se abaixo do piso nacional do magistério.
- Concessão de reajustes para cargos que percebem seus vencimentos com recursos do FUNDEB a despeito do atendimento ao princípio previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil que em seu artigo 206, inciso VIII dispõe que será assegurado “piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.” Vide anexo (Ofício SEAJUR 191/2022, PL 127/2022 e estimativa de impacto financeiro)
- Alegação da municipalidade de que o limite prudencial impede a atualização dos vencimentos dos servidores do quadro do magistério. Fato contraditório, pois a municipalidade deixa de cumprir o que determina a Constituição Federal, em consonância com as leis 11.738/2008, LC 79/99 (Estatuto do Magistério) e portaria 67 do Ministério da Educação e propõe





## Município de Presidente Prudente

### Educação

a criação de cargos comissionados. Vide Anexo (Ofício SEAJUR 220/2022, PL 144/2022 e estimativa de impacto financeiro).

- O município de Presidente Prudente não respondeu os questionamentos elaborados pelo CACs referente à aplicabilidade da lei municipal 10.741/2021 sob alegação de não ter acesso ao documento deliberativo do Conselho sobre o tema. Fato contraditório, pois a municipalidade publicou no sistema AUDESP o parecer em que referido assunto aparece como ressalva.

- Ausência de esclarecimentos quanto aos critérios utilizados para o pagamento do abono FUNDEB e demais informações solicitadas no memorando 3077/2022.

- Os pagamentos de serviços à Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento causaram estranheza aos membros conselheiros devido a referida empresa possuir contrato específico com a municipalidade. Em busca ao portal da transparência da Prudenco, não foram identificadas informações elucidativas quanto a estes pagamentos. Ressaltamos que até a presente data não houve manifestação da municipalidade sobre o assunto;

- Ausência de respostas da administração aos questionamentos enviados pelo Conselho nos memorandos: 13.280/2022; 13.278/2022; 21.684/2021; 58.090/2021 e 13.279/2022.

Em reunião deliberativa o CACS FUNDEB opinou pelas seguintes **RECOMENDAÇÕES** à Administração Municipal:

#### **RECOMENDAÇÃO 01:**

- Recomenda ao Poder Executivo Municipal atualização dos vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério de forma linear, ou seja, de modo que o percentual necessário para que a referência D 01 (início da carreira do magistério municipal) corresponda ao Piso Nacional do Magistério, seja concedido para toda a carreira a fim de manter a relação isonômica entre as carreiras do quadro do magistério público municipal conforme disposto na lei federal 11.38/2008 e lei municipal 79/99.

#### **RECOMENDAÇÃO 02:**





## Município de Presidente Prudente

### Educação

- Recomenda ao Poder Executivo Municipal que, a partir do próximo trimestre, os demonstrativos de pagamento enviados para vistas pelos membros deste colegiado, constem informações sobre o local de lotação e a alíquota utilizada para referido pagamento.

#### **RECOMENDAÇÃO 03:**

- Recomenda à Secretaria Municipal de Educação que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste parecer, proceda com a atualização nas contas de água, luz e telefone de modo que no campo complemento conste o nome atual correto da unidade escolar a que se refere.

#### **RECOMENDAÇÃO 04:**

- Recomenda à Secretaria Municipal de Educação que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste parecer, proceda com a atualização dos planos de telefonia das unidades escolares, fazendo a adesão a planos que contemplem ligações ilimitadas e internet banda larga de no mínimo 100MB de velocidade para o setor administrativo das unidades escolares.

Sérgio Eduardo Gomes da Silva  
Presidente CACS FUNDEB

João Paulo de Souza Pazote  
Vice-presidente CACS FUNDEB

Zilda Lopes Zandonato  
Secretária CACS FUNDEB

